

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PERNAMBUCO**

# PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LOGÍSTICA

#  DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

|  |
| --- |
| **Indicação dos Responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato XX/XXXX** |
| Fiscal Técnico(a)/Administrativo(a) Titular |
| Nome: |  |
| Matrícula: |  |
| CPF: |  |
| Setor: |  |

Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 05/2017

Art.40 (...)

(...)

1. - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;
2. - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Art. 41 (...)

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Declaro ter tomado ciência de que caberá ao fiscal técnico ou ao substituto em sua ausência o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V do art. 40 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 05/2017.

Declaro não ser cônjuge ou companheiro de contratados habituais da Administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Deverá ainda o fiscal/gestor designado, recusar o recebimento de benefícios de fornecedores atuais ou potenciais (como presentes, brindes, doações, entretenimento, empréstimos, favores, etc.) que possam influenciar ou dar a impressão de influenciar o processo decisório de uma contratação;

Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 05/2017

Art. 43. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 01/2019

Art. 2, Inc. V, alínea b): Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

Ciência da Fiscal Titular:

Ciente da Chefia Imediata: